



PROCESSO	1464304/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PLANO DE TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO 2022 E RELATÓRIO SINTÉTICO 2019/2020

DELIBERAÇÃO N.º 804/2022 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 26 de janeiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP CAU/MT para propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre ações de fiscalização.

Considerando a competência da CEP CAU/MT para propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MT, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;

DELIBEROU:

1. Solicitar a Coordenação Técnica do CAU/MT que envie o plano de trabalho da fiscalização CAU/MT 2022 até dia 15/02/2022, indicando quais municípios não fazem parte do planejamento da fiscalização, contendo a justificativa.
2. Solicitar que a Coordenação Técnica do CAU/MT encaminhe até 15/02/2022 relatório sintético sobre as ações de fiscalização realizadas no ano de 2019 e 2020, indicando: quantidade de relatório realizados, quantidade notificações realizadas e situação (foram arquivados ou aplicados manutenção), quantidade de auto de infração emitidos e situação (encontra-se aguardando AR, prazo ou se foram encaminhados a Comissão de Exercício Profissional) para análise.
3. Solicitar a participação da Coordenação Técnica na próxima reunião, a ser realizada no dia 23/02/2022 para explanação dos documentos supramencionados.
4. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni, Karen Mayumi Matsumoto; Thiago Rafael Pandini e Ana Elise Andrade Pereira; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Coordenador Adjunto

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:
I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;
II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e
III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU



PROCESSO	1464304/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PLANO DE TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO 2022 E RELATÓRIO SINTÉTICO 2019/2020

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

ANA ELISE ANDRADE PEREIRA

Conselheira Suplente
